



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



DECRETO N.º 347, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO,
Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

“Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.”

Decreta:

Art. 1º - O expediente das unidades escolares públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

- I- nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão as 16:00h, o expediente se encerrará as 14:30h no período da tarde; período da noite horário normal.
- II- no dia 28 de novembro, o expediente é normal. Jogos serão transmitidos nos espaços das escolas municipais.

Parágrafo único - Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, será elaborado novo decreto, com as regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua.Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 3º - As repartições publicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Caberá as autoridades competentes de cada Secretaria e da Procuradoria Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 23 de Novembro de 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.